

Parecer nº 56/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005628/2026-40

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ércio Severiano de Oliveira		CPF/CNPJ: 882.342.826-20
Endereço: Avenida São Paulo, nº 330		Bairro: Centro
Município: Vargem Bonita	UF: MG	CEP: 37.922-000
Telefone: (37) 98812-4446	E-mail: agro-costa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Valdemar Antônio de Rezende Filho		CPF/CNPJ: 352.671.196-87
Endereço: Rua Padre Abel nº 729		Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG	CEP: 37.925-000
Telefone: (34) 99105-7994	E-mail: paulohr.guine@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espigão da Cana	Área Total (ha): 40,49
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8649	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-DC807F2884E546588E78C343058382DF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0803	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0803	SIRGAS-2000	23K	380.327	7.756.039

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de alvenaria	0,0803

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		0,0803
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		1,33	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/02/2026

Data da vistoria: 19/05/2026 (realizada de forma remota)

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização/desembargo da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0803 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 704195/2025 133297870, no imóvel denominado Fazenda Espigão Cana, de propriedade de Délia Alves Rezende e Valdemar Antônio de Rezende Filho, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

O referido Auto de Infração foi lavrado em desfavor do Sr. Ercio Severiano de Oliveira, que é proprietário de uma pequena fração do imóvel, conforme Contrato de Compra e Venda apresentado 133297929.

Também foi apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental uma Anuência em que o Sr. Valdemar Antônio de Rezende Filho e a Sra. Délia Alves Rezende autorizam o Sr. Ercio Severiano de Oliveira a requer a regularização da área junto ao órgão ambiental 133297922.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Espigão da Cana, imóvel para o qual se requer a regularização/desembargo da intervenção ambiental que ocorreu sem autorização do órgão ambiental e foi fruto do Auto de Infração é constituída da matrícula 8.649 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG. O imóvel apresenta área total de 40,49 ha na matrícula 133297938 e 45,9277 ha no levantamento topográfico 133297937. Na representação gráfica do CAR o imóvel foi cadastrado com área total de 45,9277 ha, o que corresponde a 1,3122 módulos fiscais 133297921.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-DC80.7F28.84E5.4658.8E78.C343.0583.82DF

- Área total: 45,9277 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 9,4059 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 9,7515 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 26,8931 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4059 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-DC80.7F28.84E5.4658.8E78.C343.0583.82DF

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

A matrícula 8649 (em análise nesse processo) faz confrontação com outro imóvel (CAR MG-3164308-3E0ED5B13FC347878083C636E733339A) pertencente aos mesmos proprietários, porém foram realizados dois cadastros distintos.

Em análise as imagens do programa Google Earth e consulta realizada no SICAR, foi possível verificar que ambas propriedades possuem fragmento de vegetação nativa em percentual mínimo de 20% para demarcação da Reserva Legal.

Dessa forma, sugerimos que o proprietário providencie a unificação das propriedades (matrículas) em um único CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 0,0803 ha na Fazenda Espigão da Cana e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 504365/2025 133297869 e Auto de Infração nº 704195/2025 133297870.

Conforme consta no referido Auto de Infração: "*Supressão de vegetação nativa mediante terraplanagem para construção civil (rancho), em uma área total de 803 metros quadrados, em área comum e rendimento lenhoso retirado do local*".

O Auto de Infração foi lavrado em desfavor do Sr. Ercio Severiano de Oliveira, porém consta na Matrícula 8649 como sendo o proprietário do imóvel o Sr. Valdemar Antônio Rezende Filho e Sra. Délia Alves Rezende. Foi apresentado um Contrato de Compra e Venda 133297929 em que os proprietários venderam uma fração da propriedade para Cleuton Soares da Cunha Filho, Elaine Luzia de Castro Soares, Ercio Severiano de Oliveira e Angelita Aparecida Ferreira.

Foi apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental uma Anuência em que o Sr. Valdemar Antônio de Rezende Filho e a Sra. Délia Alves Rezende autorizam o Sr. Ercio Severiano de Oliveira a requer a regularização da área junto ao órgão ambiental 133297922. Também foi apresentada uma anuência em que os co-proprietários autorizam que o Sr. Ercio Severiano de Oliveira regulariza o intervenção ambiental junto ao órgão ambiental 133297923.

A solicitação tem por finalidade a regularização ambiental referente ao Auto de Infração nº 704195/2025, lavrado em decorrência da supressão de vegetação nativa associada à execução de serviços de terraplanagem destinados à implantação de uma edificação de uso recreativo (rancho).

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401372567925, no valor de R\$ 723,74 133297939, referente supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 803 m² (0,0803 ha). O DAE foi recolhido em 12/02/2026 133297927.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal foi recolhida através do DAE nº 2901371131609 no valor de R\$ 10,78 referente ao volume de 1,33 m³ de lenha de floresta nativa 133297941. O DAE foi recolhido em 22/01/2026 133297926.

Também foi apresentado o DAE nº 2901372568032 133297940 no valor de R\$ 10,78 por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretivo (taxa florestal em dobro). O DAE foi recolhido em 12/02/2026 133297928.

Reposição Florestal:

A Reposição Florestal foi apresentada através do DAE nº 1500595574571 133297866 no valor de R\$ 66,85 conforme Auto de Infração nº 704195/2025. O DAE foi recolhido em 12/02/2026 133297867.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23140982

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema e especial

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no entorno ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-05-07-0 - Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no Art 4º B da Lei Estadual 15.979/2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 19/05/2026, sendo utilizados de recursos tecnológicos disponíveis estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização/regularização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

A propriedade faz divisa com o Rio Samburá e foi possível verificar, através de imagens do programa Google Earth, a existência de diversos ranchos no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental, a área objeto da intervenção está localizada na região inserida no contexto geomorfológico da Serra da Canastra, caracterizada por relevo predominantemente ondulado a fortemente ondulado, com variações altimétricas decorrentes da presença de chapadas, vales e encostas típicas do Planalto do Alto São Francisco. No local da intervenção, a topografia apresenta declividade compatível com a implantação da edificação pretendida, tendo sido necessária a realização de serviços de terraplanagem para regularização do terreno e adequação da área destinada à construção do imóvel.

- Solo: De acordo com informações do Plano de Intervenção Ambiental, predominam os Latossolos Vermelhos e Vermelho-Amarelos, que se caracterizam por serem profundos, bem drenados e altamente intemperizados, além da ocorrência de Cambissolos em áreas de relevo mais acidentado e Neossolos Litólicos associados a afloramentos rochosos e terrenos com maiores declividades.

- Hidrografia: A Fazenda Espigão da Cana está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e apresenta em seus limites o rio Samburá, um dos principais afluentes do rio São Francisco na região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais da tipologia Mata de Galeria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0005628/2026-40 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O Processo foi formalizado requerendo a regularização/desembargo da intervenção ambiental que ocorreu através da supressão de vegetação nativa em uma área de 803,00 m², associada à execução de serviços de terraplanagem destinados à implantação de uma edificação de uso recreativo (rancho).

A supressão da vegetação foi realizada de forma mecanizada, mediante a utilização de equipamentos apropriados para corte, remoção da cobertura vegetal e limpeza da área necessária à implantação da obra.

Na sequência, foram executados os serviços de terraplanagem, compreendendo a movimentação de solo necessária para regularização da superfície do terreno, conformação da plataforma de implantação da edificação e adequação das condições topográficas para a construção do imóvel. As atividades envolveram operações de corte e aterro em pequena escala, compatíveis com as dimensões da área diretamente afetada.

A intervenção foi restrita à área necessária para implantação da edificação e suas estruturas associadas, não havendo necessidade de intervenções em cursos d'água, nascentes ou Áreas de Preservação Permanente. Os serviços executados promoveram a adequação física do terreno para utilização pretendida.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais das tipologias de Mata de Galeria.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado comprovante de pagamento do Auto de Infração nº 704195/2025 133610040.

Não foi possível realizar a mensuração direta ou o cálculo volumétrico do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental, uma vez que a supressão da vegetação nativa ocorreu anteriormente à elaboração do estudo, no âmbito da intervenção objeto de regularização ambiental. Dessa forma, para fins de regularização ambiental e de rendimento lenhoso, foi adotado o volume estimado constante no Auto de Infração nº 704195/2025, correspondente a 1,33 m³ de lenha nativa.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, sugerimos o DEFERIMENTO da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo passível de regularização a área de 0,0803 ha conforme descrito nesse Parecer Único.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental:

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas aradas / gradeadas.

Medidas mitigadoras

Não deixar o solo exposto, devendo o mesmo ser recoberto por gramíneas.

Medidas mitigadoras

Manutenção das áreas de reserva legal e área preservação permanente, não devendo ser realizado nenhum tipo de intervenção ambiental nessas áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental, em caráter corretivo, formalizado pelo empreendedor **Ercio Severiano de Oliveira**, conforme documentação constante dos autos, referente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área correspondente a 0,0803 hectare**. A intervenção requerida localiza-se no empreendimento **Fazenda Espigão da Cana, situado no município de São Roque de Minas/MG**, imóvel registrado sob a matrícula nº **8.649** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – O imóvel possui área matriculada de 40,49 hectares e área declarada no CAR de 45,9277 hectares, com Reserva Legal proposta e preservada de 9,4059 hectares. Conforme parecer técnico, as informações constantes no CAR são compatíveis com os levantamentos realizados e com as imagens de satélite analisadas. Verificou-se que a matrícula nº 8.649 confronta-se com outro imóvel de mesma titularidade, tendo sido realizados cadastros distintos. A análise do SICAR e das imagens de satélite demonstrou que ambos os imóveis possuem vegetação nativa suficiente para atender ao percentual mínimo legal de Reserva Legal. Foi sugerida a unificação das propriedades em um único cadastro no CAR. Consta, ainda, nos autos o protocolo de cadastramento do projeto no Sinaflor.

3 – O presente requerimento visa à regularização corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,0803 ha, realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. A intervenção foi objeto do Auto de Infração nº 704195/2025 (SEI nº 133297870) e do Auto de Fiscalização nº 504365/2025 (SEI nº 133297869), tendo sido executada para fins de terraplanagem destinada à construção civil de um rancho, em área correspondente a 803 m².

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no Art 4º B da Lei Estadual 15.979/2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapa, Cadastro Ambiental Rural (CAR), protocolo de cadastro no Sinaflor, Auto de Fiscalização, Auto de Infração, comprovante de quitação da multa aplicada, taxas pertinentes e respectivos comprovantes de pagamento, além dos demais documentos relevantes acostados aos autos.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes dos autos e as conclusões consignadas no parecer técnico, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de deferimento para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,0803 hectare**, por atender aos requisitos previstos na legislação ambiental vigente.

Registra-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, em fitofisionomia de Campo Cerrado, localizado em área classificada pelo IDE-SISEMA como de extrema e especial prioridade para a conservação da biodiversidade e de muito alta vulnerabilidade natural, circunstâncias devidamente consideradas na análise técnica.

Ressalta-se, ainda, que se trata de requerimento de regularização corretiva de intervenção ambiental, tendo sido acostados aos autos cópia do **Auto de Fiscalização nº 504365/2025 (SEI nº 133297869)**, do **Auto de Infração nº 704195/2025 (SEI nº 133297870)** e do **comprovante de quitação da penalidade pecuniária (SEI nº 133610040)**, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,0803ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 19 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0803 ha (803 m²) na propriedade denominada Fazenda Espigão da Cana de propriedade de de propriedade de Délia Alves Rezende e Valdemar Antônio de Rezende Filho, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Área passível de regularização ambiental conforme demarcação no Levantamento Topográfico 133297937.

OBS: Autorização emitida em caráter corretivo, não sendo autorizada a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 133297866 133297867

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O proprietário deverá providenciar a unificação das propriedades (matrículas) em um único CAR.	60 dias após emissão da AIA

2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 19/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/06/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142117068** e o código CRC **AFABC63D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005628/2026-40

SEI nº 142117068